

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 127

cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) da Prefeitura de Rio Novo do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º-Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura de Rio Novo do Sul, o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE), órgão diretamente subordinado ao SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município, no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único-As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua chefia, serão especificadas em Regimento Interno, a ser baixado pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta LEI.

Artigo 2º-Fica criado o cargo de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante contratação do titular pelo regime das Leis Trabalhistas CDT.

Artigo 3º-Os recursos financeiros destinados à manutenção do SEMAE, serão consignados nos orçamentos anuais.

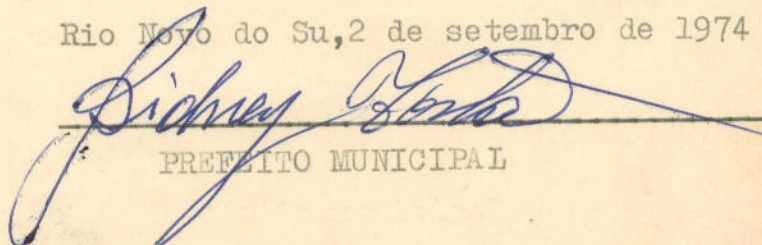
Artigo 4º-Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar "TERMO DE AJUSTE" com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), para o recebimento de assistência técnica, equipamento, materiais e alimentos, destinados à execução no Município, do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Artigo 5º-O "TERMO DE AJUSTE" de que trata o artigo anterior, terá vigência anual, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo, mediante "TERMO ADITIVO", enquanto atender aos interesses recíprocos.

Artigo 6º-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 2 de setembro de 1974



PREFEITO MUNICIPAL